Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 143 • São Paulo, quarta-feira, 1º de agosto de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

Retificação do D.O. de 24-07-2012

LEI 14.838, DE 23-07-2012.

Altera a Lei 11.608, de 29-12-2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31-07-2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2012

No correio eletrônico de 31-7-12, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução, autorizo a celebração de Protocolo de Cooperação Técnica entre o Estado, por meio da Secretaria da Saúde, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tendo por objeto estabelecer bases gerais para o compartilhamento excepcional da execução de atividades de controle sanitário em portos, aeroportos e recintos alfandegados, como forma de assegurar o desenvolvimento de atividades de vigilância sanitária essenciais à garantia da saúde pública, enquanto durar a greve deflagrada pelos servidores da Anvisa no dia 16-7-2012."

EXTRATO

Extrato de Protocolo de Intenções

Partícipes: o Estado de São Paulo e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Objeto: externar o propósito dos signatários de desenvolver ações conjuntas voltadas para a cooperação em assuntos internacionais - Recursos: o presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros ou materiais entre os signatários, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte - Das ações: o detalhamento dos objetivos do protocolo será objeto de instrumentos jurídicos específicos - Vigência: o Protocolo de Intenções vigorará por 5 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os signatários - Data da assinatura: 30-7-2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-93, de 31-7-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-77.995-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. Nupatri-7-2012, processo Fussesp-65.788-12.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 161-11, processo Fussesp-60.106-12; of. 583-12, processo Fussesp-61.216-12, of. 3065-12, processo Fussesp 62.869-12, of. 2979-12, processo Fussesp 69.054-2012, of. 4141-12, processo Fussesp 69.086-12, of. 6.045-2012, processo Fussesp 69.887-12, of. 4.627-12, processo Fussesp 71.946-12.

III - Secretaria da Educação: of. Cepat-47-12, processo Fussesp-66.600-12; of. Cepat-48-12, processo Fussesp-66.601-12; of. CEE-10-12, processo Fussesp-69.776-12.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: ofs. Seds-D.A: of. 51-12, processo Fussesp-68.034-12; of. 95-12, processo Fussesp-68.034-12.

V - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: of. SSRH-DA-31-12, processo Fussesp-64.677-12.

VI - Secretaria do Meio Ambiente: of. SMA-CPLA-NA-8-12, processo Fussesp-46.370-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 31-7-2012

No correio eletrônico SDS de 30-7-12, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado em 22-12-2011, relativo à Representação SDS 32-11, na parte referente ao Instituto Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (UPS:ADRA - Campinas), para que conste a seguinte alteração:

Entidade	Objeto	Valor (R$)	Localização (Município)
Instituto Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (UPS: COTIA)	Aquisição de Equipamentos	130.000,00	Artur Nogueira

No expediente SPPREV-65.259-12, sobre BR - Análise dos resultados alcançados pela SPPREV ao final do primeiro trimestre de 2012, nos termos da LC 1.079-08: "A vista do despacho do Secretário de Gestão Pública e considerando os elementos de instrução dos autos, especialmente as manifestações do Serviço de Apoio à BR e da Assessoria da Casa Civil, aprovo os resultados apurados nos Indicadores: I2 - "Economia com a Eliminação de Pagamentos indevidos", I3 - "Prazo médio de Concessão do benefício de Pensão" e I4 - "Número de Benefícios de Aposentadorias concedidos"; relativos ao 1º trimestre de 2012, da SPPREV - São Paulo Previdência, para o fim previsto no art. 2º do Dec. 56.125-2010, e determino adoção das providências assinaladas no item 8 da manifestação da Assessoria da Casa Civil."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Proc. FUSSESP: 9698/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Município de São José dos Campos.

Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 26-01-2012.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira – A concessão do aluguel social durante o período de fevereiro a julho do corrente ano de 2012, prevista no plano de trabalho original do convênio, acostado às fls. 2/6 dos autos do Processo FUSSESP 9698/2012, fica prorrogada por 6 (seis) meses, abrangendo o período de agosto de 2012 a janeiro de 2013, nos termos no novo plano de trabalho que, juntado às fls. 5.770/5.775 do sobredito processo, integra o presente instrumento para todos os fins.

Cláusula Segunda – O valor do presente aditamento é de R$ 3.900.000,00, sendo R$ 780.000,00 de responsabilidade do Município e R$ 3.120.000,00 de responsabilidade do Estado.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 24-07-2012

Retificação do D.O. de 6-1-2012

No Extrato de Termo de Convênio celebrado com o Município de Conchas em 20-12-2011, publicado no D.O. de 06-01-2012, onde se lê:

Valor do Convênio: R$ 121.674,58, sendo R$ 45.358,00 pelo FUSSESP e R$ 49.388,58 pelo Município.

leia-se:

Valor do Convênio: R$ 94.746,58, sendo R$ 45.358,00 pelo FUSSESP e R$ 49.388,58 pelo Município.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, 31-7-2012

Acolhendo as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
1º-8-12	2012PD01565	216,60
5-8-12	2012PD01643	4.750,00
	TOTAL	4.966,60

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato da Ata da 192ª Reunião de Diretoria

Data: 11-07-2012

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 191ª Reunião.

2. Processo ARSESP/0195/2011 – Convênio firmado entre a Secretaria de Energia e a ARSESP para a execução de serviços delegados pela ANEEL no Estado de São Paulo – Plano Anual de Ações Adicionais – PAAA 2012.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria deliberou por unanimidade que a Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia entrará em contato com a Secretaria de Energia a fim de rever o cronograma de execução do Plano Anual de Ações Adicionais – PAAA 2012, devendo ser reapresentada a matérias à Diretoria após novas discussões.

3. Processo ARSESP/0129/2012 – Manifestação formulada por Gerson Vieira Ramos. Concessionária: CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade por considerar procedente o pleito da Acaelbas, legal representante do senhor Gerson Vieira Ramos, de cancelamento do TOI 705582171, lavrado pela CPFL Piratininga em 20-09-2011.

4. Processo ARSESP/0344/2011 – Recurso interposto pela CPFL Piratininga, contra decisão da Diretoria da ARSESP que julgou improcedente o pleito de cancelamento do TOI 703085871, lavrado pela CPFL Piratininga em 08-12-2010. Interessado: Enivaldo da Silva.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade, no exercício do seu Juízo de Reconsideração, por não reconsiderar a decisão anterior, promovendo exclusivamente a correção da data de restrição de retroatividade, considerando improcedente o pleito apresentado pela CPFL Piratininga, e adequada a identificação da irregularidade, restringindo a retroatividade de recuperação de receita à última intervenção da distribuidora de 01-04-2009.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-7-2012

Processo SEP 2093/2009

Diante dos cálculos apresentados pela Diretoria de Finanças e Contratos e dos termos do Parecer CJ-SPDR nº 1370/2012, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Regional retifico o item (ii) da decisão prolatada no Processo SPDR nº 2093/2009, referente ao Contrato nº 56/09 celebrado entre o Estado, por intermédio desta Pasta e o Consórcio CVS/DP Barros para constar que o valor da multa aplicada em razão do inadimplemento parcial do ajuste, correspondente a 30% do valor total da obrigação não cumprida monta a importância de R$ 305.873,50.

Notifique-se a empresa para recolher esta importância, no prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de ser efetuada a glosa do saldo do montante devido a título de pagamento.

Despacho do Secretário, de 29-6-2012

Considerando que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional assumiu a partir de agosto de 2011, com base no Parecer CJ n.º 1.007/201, fls. 08/16, e no Decreto n.º 53.771/2008, a responsabilidade pelos pagamentos das faturas de energia elétrica da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho, em Franca, instalação com código n.º 0018670962, e que, a partir do mês novembro de 2011 até de abril de 2012, para assegurar a continuidade dos serviços prestados por aquele órgão de ensino, as faturas seguiram sendo pagas até que novo contrato fosse regularizado, CONVALIDO, nos termos do Decreto Estadual n.º 40.177/95, os pagamentos realizados referente ao período acima indicado, no montante de R$ 30.100,57, conforme levantamento demonstrado planilha à folha 172.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

PROCESSO: SPDR 1712/2012

CONTRATO 017/2012 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – EPP.

CNPJ: 08.599.785/0001-72.

OBJETO - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de telefonia para a ampliação do PABX Neax 2400 NEC, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais necessários, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – 1º Andar – Alameda Jau, nº 389 – Jardim Paulista – São Paulo/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo / Projeto Básico, e conforme descrito na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SPDR 1712/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA - O contrato terá vigência até 31/12/2012, a contar da data de sua assinatura.

VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS - O valor total estimado do presente contrato é de R$ 7.800,00 referente ao exercício de 2012, consignados aos códigos: 290109 – Coordenadoria de Administração – Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Gestão da SEP, Natureza da Despesa 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

ASSINATURA: 30/07/2012.

Extrato do 4º Termo Aditivo

PROCESSO SEP 0352/2008

CONTRATO 9212208984

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

LOCADORES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912208984

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e com a cláusula SÉTIMA do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 03-06-2012 até 02-06-2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado e, R$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a(ao) Contratado, por sua conta, a publicação resumida do presente ermo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

ASSINATURA: 01-06-2012

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran/SP Nº 1010, de 25-7-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo nº 17/10 (protocolo DETRAN nº 318.955-4/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento CFC Zanoni & Zanoni, CNPJ nº 001.917.413/0001-06, por infringência ao disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN nº 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran/SP Nº 1011, de 25-7-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo nº 17/10 (protocolo DETRAN nº 318.955-4/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do Diretor Geral Eric Siqueira Goulart, CPF nº 224.099.738-92, por infringência ao disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN nº 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran/SP Nº 1012, de 25-7-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo nº 17/10 (protocolo DETRAN nº 318.955-4/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do Diretor de Ensino Marcelo Fonseca de Queiroz, CPF nº 079.460.498-62, por infringência ao disposto no artigo 32, incisos I e IV da Resolução CONTRAN nº 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran/SP Nº 1015, de 25-7-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo nº 03/12 (protocolo DETRAN nº 767.648-4/2012) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do Diretor Geral Mateus Vaz de Lima, CPF nº 270.769.838-50, por infringência ao disposto nos artigos 77, inciso VII e artigo 33, respectivamente das Portarias DETRAN nº 540/99 e nº 1823/08.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran/SP Nº 1014, de 25-7-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo nº 03/12 (protocolo DETRAN nº 767.648-4/2012) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento da Diretora de Ensino Marta Andrade de Queiroz, CPF nº 281.173.318-37, por infringência ao disposto nos artigos 77, inciso VII e artigo 33, respectivamente das Portarias DETRAN nº 540/99 e nº 1823/08.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran/SP Nº 1013, de 25-7-2012

O Coordenador do DETRAN-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo nº 03/12 (protocolo DETRAN nº 767.648-4/2012) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e

CONSIDERANDO os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve: